

PARA ADVOGADOS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



AGOSTO 2022

OAB/SP

Comissão Especial de
Direito Previdenciário
Grupo Temático Custeio

Sumário

- ▣ I | Palavra da Coordenadoria
- ▣ II | Introdução
- ▣ III | Perguntas mais frequentes e suas respectivas orientações.
 - 1 | Como o advogado se vincula à Previdência Social?
 - 2 | A inscrição do advogado junto ao INSS gera algum número? O que é PIS? O que é NIT?
 - 3 | Como advogado quais são os tipos de filiação com a previdência social?
 - 4 | Como que o advogado se filia à Previdência Social?
 - 5 | Quais são os tipos de segurados da previdência?
 - 6 | Sou advogado autônomo, como devo contribuir nesta modalidade?
 - 7 | Qual a diferença entre o recolhimento do advogado autônomo de 11% (plano simplificado) e 20% (plano normal)? Quais os códigos de recolhimento?
 - 8 | Nos recolhimentos com a alíquota de 11% (plano simplificado), posso pagar em valor superior ao salário-mínimo?
 - 9 | Os recolhimentos das contribuições previdenciárias são obrigatórios para o advogado?
 - 10 | Qual o valor mínimo e máximo que posso utilizar para fazer os recolhimentos previdenciários? Qual a base mínima e o teto máximo?
 - 11 | Como faço para recolher as contribuições previdenciárias como advogado?
 - 12 | Advogado pode ser MEI?
 - 13 | Advogado pode ser PJ, pode ter CNPJ?
 - 14 | Como o advogado sócio contribui para o INSS?
 - 15 | Posso efetuar recolhimento em atraso para o INSS?
 - 16 | Como é realizado o recolhimento em atraso para o INSS?
 - 17 | Existe condições necessárias a serem preenchidas para que o recolhimento em atraso tenha validade para fins de recebimento de benefícios junto ao INSS?
 - 18 | Paguei uma única contribuição, deixei de pagar por um período, posso efetuar os recolhimentos deste período?

- 19 | O que é qualidade de segurado?
- 20 | Se eu deixar de contribuir, já perco a qualidade de segurado?
PERÍODO DE GRAÇA
- 21 | O que é carência?
- 22 | Não paguei o INSS até a data do vencimento, o que devo fazer?
- 23 | Como proceder para atualizar a GPS em atraso?
- 24 | Quais são os benefícios para o segurado advogado que fez os pagamentos para o INSS?
- 25 | É possível antecipar as contribuições previdenciárias?
- 26 | Como escolher pelo pagamento das contribuições previdenciárias mensal ou trimestral?
- 27 | Sendo necessário comprovar a atividade, quais documentos devem ser apresentados para o INSS?
- 28 | Faço as contribuições sobre 20%, posso alterar para 11%? O que isso implica?
- 29 | Os recolhimentos feitos sobre 11% do salário-mínimo podem ser complementados para 20% do salário-mínimo ou até o teto do INSS? Como proceder? Precisa comprovar os ganhos?
- 30 | Como os advogados que prestam serviço junto ao Convênio da Defensoria/OAB contribuem? Necessita complementação?
- 31 | RPA – Como preencher e como pagar?
- 32 | COMO FICA QUANDO O ADVOGADO RECOLHE DE FORMA INDIVIDUAL E TAMBÉM RECOLHE PELA DEFENSORIA?
- 33 | Soma esses períodos?
- 34 | Qual a forma mais vantajosa: Individual ou PJ ou Unipessoal?
- 35 | DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO INSS QUANDO O ADVOGADO PRESTA SERVIÇO PARA PJ E PRA PF AO MESMO TEMPO?
- 36 | Tem limite para recolhimento, caso recolha por várias fontes?
- 37 | Honorários de sucumbência integram a base de cálculo da contribuição de advogado contribuinte individual?

I | Palavra da Coordenadoria

A Comissão Especial de Direito Previdenciário da OAB SP, por meio do grupo temático de estudos sobre o Custeio da Seguridade Social, elencou como primeira tarefa a elaboração de uma cartilha sobre as contribuições da advocacia para a Previdência Social, pensando que, com isso, estaremos prestando um relevante serviço à toda a advocacia, em âmbito nacional.

A proteção social é um direito de todos, mas, no que se refere à Previdência Social, exige de cada um de nós, o dever de pagar as contribuições capazes de subsidiar a atual geração de beneficiários do sistema previdenciário e, no mesmo compasso, amearhar a série histórica contributiva de cada um de nós que, permitirá na situação de necessidade, a usufruição do sistema.

Aproveitem desse material feito especialmente para vocês.

Tonia Andrea Inocentini Galletti

I | Introdução

O custeio da Previdência Social é regulamentado pela Lei 8212/91 e envolve uma série de cuidados e atenção relacionadas às contribuições previdenciárias de todos os trabalhadores, incluindo, os advogados.

Diante da complexidade do tema, surgem muitas dúvidas dos advogados e advogadas. Por isso, buscamos com esta cartilha, no formato de perguntas e respostas, esclarecer as dúvidas e, com isso, orientar a todos e todas nas diversas situações em que o advogado ou a advogada exerça seu trabalho, seja como empregado, como autônomo ou como sócio de algum escritório.

Importante salientar para os Doutores a importância de estarem sempre atentos às atualizações legislativas e sempre buscarem orientações de especialistas.

A Comissão Especial de Direito Previdenciário dedica esse trabalho a cada um de vocês.

I. Como o advogado se vincula à Previdência Social?

Realizando sua inscrição/cadastro junto à Previdência Social.

Para o trabalhador empregado, o próprio Empregador realiza a inscrição, pela formalização do contrato de trabalho e pela inserção de informações no e-Social.

Para os contribuintes individuais, a inscrição deve ser realizada pelo próprio profissional.

A inscrição pode ser realizada pelo site do INSS (www.meu.inss.gov.br), clicando no link “inscrever no INSS”.

Ao preencher as informações solicitadas o advogado estará cadastrado no INSS.



2. A inscrição do advogado junto ao INSS gera algum número? O que é PIS? O que é NIT?

A inscrição do advogado junto ao INSS gera o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, identificado por um número de inscrição, porém, esse número de inscrição pode ter diversas origens, por exemplo:

- a) NIT – Número de identificação do Trabalhador, número atribuído pelo próprio INSS;
- b) PIS – Programa de Integração Social, número atribuído pela Caixa Econômica Federal;
- c) NIS – Número de identificação Social, número atribuído na inscrição no CadÚnico.

Entretanto, importante saber que o PIS e o NIT são compostos da mesma forma, apenas diferenciando-se pela origem.

3. Como advogado, quais são os tipos de filiação com a previdência social?

O advogado pode se filiar à Previdência Social como:

- segurado empregado; ou
- contribuinte individual.

A escolha depende da forma da prestação de serviço e/ou contratação.

4. Como que o advogado se filia à Previdência Social?

Como o advogado que recebe remuneração é segurado obrigatório (empregado ou contribuinte individual), sua filiação decorre automaticamente do exercício da atividade remunerada.

LEMBRE-SE: ESTAR FILIADO NÃO GARANTE BENEFÍCIOS

O QUE GARANTE BENEFÍCIOS SÃO AS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

5. Quais são os tipos de segurados da previdência?

Os Segurados da Previdência Social podem ser separados entre obrigatórios (aqueles que obrigatoriamente possuem o dever de contribuir, em razão da prestação de serviço remunerado) e os facultativos (aqueles que contribuem por opção, por livre e espontânea vontade e, desde que não sejam segurados obrigatórios)

Dentre os segurados obrigatórios, existem as subespécies ou categorias de segurados, sendo elas:

- a)** Empregado, **b)** Empregado doméstico, **c)** Contribuinte individual, **d)** Trabalhador avulso e, por fim, **e)** Segurado especial.

No caso específico do advogado, podemos separar em:

I. Advogados empregados

II. Advogados contribuintes individuais, estes subdivididos para melhor compreensão em:

- a. autônomos (que prestam serviços como pessoa física)
- b. sócios (que prestam serviços por intermédio de pessoa jurídica)
- c. Associados: advogado associado à PJ, tem descontado o percentual de 11% da sua remuneração mensal limitado ao teto do INSS. O escritório paga também a cota patronal de 20% sobre a remuneração (não limitada ao teto), totalizando um percentual de 31%.

- caso haja a associação entre duas pessoas físicas, cada uma deverá recolher o percentual de 20% sobre o que for recebido mensalmente, limitado ao teto do INSS.

6. Sou advogado autônomo, como devo contribuir nesta modalidade?

Com a Lei 9876/99, o “trabalhador autônomo” passou a ser chamado de Contribuinte Individual, podendo contribuir com as seguintes alíquotas:

- 11% (plano simplificado) sobre o salário-mínimo; ou
- 20% (plano normal) sobre o total da remuneração do mês limitada ao teto do RGPS

7. Qual a diferença entre o recolhimento do advogado autônomo de 11% (plano simplificado) e 20% (plano normal)? Quais os códigos de recolhimento?

Plano normal de contribuição 20% - Alíquota de contribuição aplicável sobre o total da renda auferida no mês, respeitado o teto mínimo (salário-mínimo) e o teto máximo (teto do RGPS). Os recolhimentos efetuados neste plano servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios da Previdência Social.*

O código para o recolhimento mensal pelo plano normal de contribuição (20%) é: 1007.

Lembrando que, se o advogado autônomo prestar serviços a pessoa jurídica, deve deduzir 45% da contribuição mensal, já que a empresa contratante é responsável por descontar 11% do valor pago durante o mês para contribuir com o INSS. Para contribuir de acordo com esse modelo, os códigos são:

- 1120 – Contribuinte individual – Mensal – Com dedução de 45%;
- 1147 – Contribuinte individual – Trimestral – Com dedução de 45%.

Plano simplificado de contribuição 11% - Alíquota aplicável exclusivamente sobre o salário-mínimo. Os recolhimentos efetuados neste plano não servirão para contagem na antiga aposentadoria por tempo de contribuição ou suas regras de transição.

A opção pelo recolhimento no plano simplificado, somente se destina ao advogado que trabalha por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado.

O código para o recolhimento mensal pelo plano simplificado (11%) de contribuição é: 1163.

*O advogado autônomo, como contribuinte individual, não possui direito ao auxílio-acidente, por exclusão legal. (art. 18, §1º, da lei nº 8.213/91)

8. Nos recolhimentos com a alíquota de 11% (plano simplificado), posso pagar em valor superior ao salário-mínimo?

Não. A contribuição pelo plano simplificado de 11% é exclusiva sobre o valor mínimo (salário-mínimo nacional)

9. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias são obrigatórios para o advogado?

Sim. O advogado é Contribuinte Individual. E, o Contribuinte Individual é segurado obrigatório da Previdência Social, tendo o dever de contribuir.

E, mesmo na condição de advogado empregado, a contribuição é obrigatória, porém, nesse caso o Empregador desconta a contribuição no holerite do advogado e faz o pagamento por ele.

10. Qual o valor mínimo e máximo a ser utilizado como referência para fazer os recolhimentos previdenciários? Qual a base mínima e o teto máximo?

Para o ano de 2022 o valor mínimo é de R\$ 1.212,00 (salário-mínimo nacional) e o máximo é de R\$ 7.087,22 (teto máximo).

O advogado deve recolher sobre o total de rendimentos que obteve no mês, observado o valor mínimo e máximo.

Lembrando que, se optou pelo recolhimento do plano simplificado (11%), o recolhimento é exclusivo sobre o valor mínimo (salário-mínimo nacional)

11. Como faço para recolher as contribuições previdenciárias como advogado?

Se o advogado for um segurado empregado, não precisa se preocupar com o recolhimento, pois compete ao Empregador a retenção e recolhimento previdenciário, nos termos do art. 30, I, da lei nº 8.212/91. (Obs.: sempre confira seu CNIS para verificar se o Empregador está cumprindo com sua obrigação).

Vide tabela abaixo (tabela progressiva):

| Salário de Contribuição (R\$) | Alíquota |
|----------------------------------|----------|
| Até R\$ 1.212,00 | 7,5% |
| De R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35 | 9% |
| De R\$ 2.247,36 até R\$ 3.641,03 | 12% |
| De R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22 | 14% |

<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal>

No caso do advogado autônomo (contribuinte individual) a responsabilidade é do próprio advogado que, deve preencher a guia GPS e pagar a contribuição até o dia 15 do mês seguinte ao da competência que será paga.

Exemplo: para a competência trabalhada de 01/2022, o pagamento da GPS será até o dia 15/02/2022.

A GPS pode ser preenchida eletronicamente pelo sistema da Receita Federal (<http://sal.receita.fazenda.gov.br>) ou manualmente, com carnês ou guias avulsas.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 CÓDIGO DE PAGAMENTO: De acordo com a forma de contribuição escolhida

4 COMPETÊNCIA: Mês da contribuição

5 IDENTIFICADOR: n. PIS ou NIT

6 VALOR DO INSS: Valor entre salário Mínimo e o teto INSS

1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Nome do segurado

2 Vencimento (Uso do INSS)

7

8

9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES

10 ATM, MULTA E JUROS

11 TOTAL: Total

12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

[Instruções para Preenchimento](#)

12. Advogado pode ser MEI?

Não. Isso porque serviços advocatícios não constam na relação de atividades permitidas para registro como Microempreendedor Individual, disponibilizada no Portal do Empreendedor.

13. Advogado pode ser PJ, pode ter CNPJ?

Sim. O advogado pode ter CNPJ por meio de:

- Sociedade de Advogados (mais de um advogado); ou,
- Sociedade Individual de Advocacia (unipessoal, único advogado) / Lei nº 13.247/2016.

14. Como o advogado sócio contribui para o INSS?

Advogado sócio unipessoal – contribuinte individual

Advogado sócio de sociedade de advogados - contribuinte individual

A contribuição para o INSS será de 11% sobre o valor indicado no pró-labore e será paga juntamente com a contribuição patronal.

Importante destacar que, a Receita Federal possui posicionamento de que não é opcional a indicação em pró-labore de verbas recebidas pelo advogado a título de retribuição pelo trabalho, para a devida incidência da contribuição previdenciária. (Solução de Consulta nº 120/2016 – COSIT). Ver link abaixo:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=76675>

15. Posso efetuar recolhimento em atraso para o INSS?

Sim, pode, mas é importante ter em mente as consequências da ausência do pagamento em dia e as condições para o pagamento em atraso.

REGRA GERAL: pagamento até o dia 15 do mês seguinte ao da competência (valor recebido)

PAGAMENTO EM ATRASO: o INSS exige a comprovação da efetiva prestação de serviço naquele período (para inibir fraudes e/ou simulações - pagamento sem efetiva prestação de serviço)

Sempre é necessário conjugar: a) efetiva prestação de serviço remunerado e b) efetiva contribuição em dia.

16. Como é realizado o recolhimento em atraso para o INSS?

Entendido que é possível recolher em atraso, bem como, que o INSS poderá exigir comprovação da efetiva prestação de serviço, também é importante destacar que o pagamento em atraso se dará de duas formas, quais sejam:

a. atrasados dos últimos 05 anos:

Débito recente, dentro dos últimos 05 anos, podem ser pagos com emissão de GPS diretamente pelo site da Receita Federal (<http://sal.receita.fazenda.gov.br/>), onde automaticamente serão calculados os juros e multas.

Nesses casos, muitas vezes o INSS não exige a comprovação da efetiva prestação de serviço, mas poderá exigir para evitar simulações e/ou fraudes.

b. atrasados com mais de 05 anos:

Quando a competência a ser paga for mais antiga que os últimos 05 anos, o INSS não teria o poder de cobrar o débito, **pois está prescrito**, assim a legislação permite que o INSS receba em forma de indenização.

Esta indenização é uma média das contribuições do segurado, acrescida de juros e multa. Somente o INSS emite a GPS para o pagamento desta indenização, logo, necessário apresentar prova da efetiva prestação de serviço e solicitar ao INSS o cálculo dos atrasados com emissão da GPS.

17. Existe condições necessárias a serem preenchidas para que o recolhimento em atraso tenha validade para fins de recebimento de benefícios junto ao INSS?

Sim, existe.

De início, os recolhimentos em atraso precisam ter lastro em período de efetiva prestação de serviço, pois se não exerceu nenhuma atividade remunerada, não era segurado obrigatório, logo, não há débito em aberto.

Por conseguinte, os recolhimentos em atraso possuem requisitos diferentes para fins de cômputo de tempo de contribuição ou carência.

Para fins de cômputo de tempo de contribuição, o pagamento em atraso, necessita ser realizado **ANTES** da ocorrência do fato gerador do benefício pretendido.

Por exemplo: Se o advogado ficou incapaz no dia 01/01/2022, porém, realizou os pagamentos em atraso apenas em 01/02/2022, após o fato gerador do benefício por incapacidade, não terá direito de utilizar esses recolhimentos pagos em atraso para obtenção deste benefício.

Por sua vez, para cômputo dos recolhimentos em atraso para fins de carência é necessário:

- a. um primeiro recolhimento em dia;
- b. efetuar o pagamento em atraso, antes da perda da qualidade de segurado.

18. Paguei uma única contribuição, deixei de pagar por um período, posso efetuar os recolhimentos deste período?

Depende.

Para computar como tempo de contribuição, sim, desde que o pagamento seja realizado antes do fato gerador do benefício pretendido.

Para fins de cômputo como carência, poderá pagar em atraso se ainda estiver na qualidade de segurado.

19. O que é qualidade de segurado?

Qualidade de segurado é a condição atribuída a todo indivíduo filiado ao INSS que esteja efetivamente contribuindo.

20. Se eu deixar de contribuir, já perco a qualidade de segurado?

PERÍODO DE GRAÇA

Não, o legislador, sabedor das inúmeras contingências na vida do contribuinte, estabeleceu um “período de graça”, onde mesmo após a interrupção das contribuições previdenciárias, o segurado ainda manteria os atributos da qualidade de segurado.

Assim, mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, o segurado que estiver em gozo de benefício, exceto na hipótese de auxílio-acidente;

II - até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou das contribuições;

III - até doze meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até doze meses após o livramento, o segurado detido ou recluso;

V - até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e

VI - até seis meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

No mais, o prazo da opção II, poderá ser acrescido de mais 12 meses, em casos de desemprego involuntário ou segurado já possuir mais de 120 contribuições.

21. O que é carência?

Carência é o número mínimo de contribuição que o segurado deve verter para o INSS, para ter direito de acessar algum benefício e, as contribuições da carência precisam ser pagas sem atraso.

A depender do benefício ou categoria de segurado, a legislação prevê períodos mínimos de carência (contribuições mensais) indispensáveis para o segurado ter acesso ao benefício.

Por exemplo, para acessar a aposentadoria por idade é necessário carência de 180 meses, ou seja, 180 contribuições mensais.

22. Não paguei o INSS até a data do vencimento, o que devo fazer?

Deve regularizar o pagamento.

Recomendado que entre no portal da receita federal (<http://sal.receita.fazenda.gov.br/>) e emita a GPS com juros e multa, para o quanto antes regularizar suas informações previdenciárias e não correr o risco de perder direitos inerentes a condição de segurado do INSS.

Abrindo a página irá preencher:

Categoria: Individual, Facultativo, especial e doméstico

n. NIT, PIS ou PASEP

Reciuta Federal SAL - Sistema de Acréscimos Legais

Início Módulos -

Identificação do Contribuinte - Dados Cadastrais

Dados Cadastrais

NIT: [Redacted]
 Nome: [Redacted]
 Endereço: [Redacted]
 Bairro: [Redacted]
 Município: [Redacted]
 UF: [Redacted]
 CEP: [Redacted]

Confirmar Cancelar

Após verificar os dados, clicar em confirmar.

Reciuta Federal SAL - Sistema de Acréscimos Legais

Início Módulos -

Cálculo de Contribuições Filiações a partir de 2011/1999 - Dados de Cálculo por Salário

Os campos precedidos com aslenca(*) são de preenchimento obrigatório

Contribuinte / Opções do Cálculo

NIT: [Redacted] Nome: [Redacted]
 Categoria: [Redacted] Data Cálculo: [Redacted]

| Número | Competência | Salário de Contribuição | Número | Competência | Salário de Contribuição |
|--------|-------------|-------------------------|--------|-------------|-------------------------|
| 1 | 04/2022 | | 2 | | |
| 3 | | | 4 | | |
| 5 | | | 6 | | |
| 7 | | | 8 | | |
| 9 | | | 10 | | |
| 11 | | | 12 | | |

Dados de Pagamento

* Código Pagamento: 1007 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO MENSAL RITPIS/PASEP
 * Data Pagamento: 17/08/2022

Confirmar Cancelar

Confirme seus dados.

Preencha o mês de competência a que está em atraso.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3 CÓDIGO DE PAGAMENTO
 4 COMPETÊNCIA
 5 IDENTIFICADOR
 6 VALOR DO INSS
 7
 8
 9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
 10 ATM, MULTA E JUROS
 11 TOTAL

12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
 2 Vencimento (Uso do INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Instruções para Preenchimento

Confirmando, será gerada uma GPS com todos os seus dados, o valor do INSS mais a multa.

Atenção ao prazo prescricional de 5 anos, depois dessa data somente na Agência do INSS. Questão 23, mesmo caminho.

23. Como proceder para atualizar a GPS em atraso?

Siga o passo a passo para realizar o cálculo em atraso do GPS e emitir o boleto para pagamento:

Para fazer o cálculo, acesse o Sistema de Acréscimos Legais (SAL): <http://sal.receita.fazenda.gov.br/>;

Escolha um dos três módulos disponíveis, de acordo com os contribuintes filiados antes de 29/11/199, a partir 29/11/1999, bem como, Empresas e Equiparadas e órgãos Públicos.

Informe alguns dados referentes à categoria (autônomo, contribuinte individual, doméstico, facultativo, segurado especial, empresa ou órgão público), bem como, o número do NIT, PIS, Pasep, CNPJ ou CEI, para escolher o modelo adequado.

Os juros cobrados são equivalentes à taxa Selic. O cálculo é feito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao vencimento da guia até o mês anterior do pagamento acrescido de 1% no mesmo intervalo de 30 dias.

Por sua vez, a multa equivale a 0,33% do valor da GPS por dia de atraso. A contagem começa no dia seguinte ao vencimento e segue até o pagamento, tendo limite estabelecido em 20%.

Concluída a etapa de informação dos dados, digite o código Captcha disponibilizado na tela, solicitado para garantir que usuário não se trata de um robô e clique em confirmar;

Na tela seguinte, confirme os demais dados pedidos como, início e fim da competência, salário base, entre outros;

Selecione as competências desejadas e clique em “Gerar GPS”, que resultará no boleto utilizado para o pagamento da contribuição em atraso.

24. Quais são os benefícios para o segurado advogado que fez os pagamentos para o INSS?

Os benefícios são ter direito a:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e respectivas regras de transição; (recolhimento pelo plano simplificado não serão computados para esta aposentadoria).
- Aposentadoria por Idade e respectiva regra de transição;
- Aposentadoria programada; (recolhimento pelo plano simplificado de 11%, não será computado para a aposentadoria por tempo de contribuição)
- Auxílio por Incapacidade Temporária
- Aposentadoria por Incapacidade Permanente
- Pensão por Morte (para seus dependentes)
- Salário Maternidade
- Auxílio-Reclusão (para seus dependentes)
- Salário-família
- Auxílio-acidente (exclusivo para advogado empregado)

25. É possível antecipar as contribuições previdenciárias?

Não. Infelizmente não é possível pagar as contribuições faltantes de uma só vez para antecipar a concessão do benefício e se aposentar antes. É preciso pagar as contribuições de forma correta, mês a mês, para ter direito a se aposentar no tempo certo.

26. Como escolher pelo pagamento das contribuições previdenciárias mensal ou trimestral?

A regra é a do recolhimento mensal, podendo o segurado optar pelo recolhimento trimestral, quando a contribuição é sobre o salário-mínimo, mas deve também observar que o recolhimento trimestral obedece ao trimestre civil, ou seja, o trimestre é fixo. Por exemplo: janeiro, fevereiro e março é um trimestre e, assim por diante.

Por fim, o código de pagamento muda, senão vejamos:

O código para o recolhimento trimestral pelo plano normal de contribuição (20%) é: 1104.

O código para o recolhimento trimestral pelo plano simplificado (11%) de contribuição é: 1180.

27. Sendo necessário comprovar a atividade, quais documentos devem ser apresentados para o INSS?

Para os advogados, a comprovação da inscrição na OAB, acompanhada de documentos contemporâneos que comprovem o efetivo exercício da atividade, como contratos de prestação de serviço e honorários, procurações, processos, contrato social, declaração de imposto de renda, precatórios, dentre outros.

28. Faço as contribuições sobre 20%, posso alterar para 11%? O que isso implica?

Sim, pode, mas as contribuições feitas pelo plano simplificado com a alíquota de 11% não contam para a aposentadoria por tempo de contribuição e suas regras de transição.

29. Os recolhimentos feitos sobre 11% do salário-mínimo podem ser complementados para 20% do salário-mínimo ou até o teto do INSS? Como proceder? Precisa comprovar os ganhos?

É possível complementar as contribuições pagas pelo plano simplificado. Nesse caso, será paga a diferença entre o percentual pago e o de 20%, acrescido de juros e correção monetária.

A base da complementação corresponde ao salário-mínimo, não há permissivo legal para “complementar” sobre outra base de cálculo, sobre valores maiores, pois desvirtuaria a própria natureza da complementação.

A contribuição complementar poderá ser realizada a qualquer tempo, sendo comum solicitar a complementação no momento do requerimento de um benefício de aposentadoria, porém, não há impedimento para fazer antecipadamente, até mesmo por preenchimento manual da GPS, pelos seguintes códigos:

- 1295 – Contribuinte individual – Mensal – Complementação 9% (plano normal)
- 1198 – Contribuinte individual – trimestral – Complementação 9% (plano normal)

30. Como os advogados que prestam serviço junto ao Convênio da Defensoria/OAB contribuem? Necessita complementação?

A contribuição previdenciária obrigatória, pressupõe exercício de atividade remunerada e a base da contribuição é o valor efetivamente recebido entre o salário-mínimo e teto previdenciário.

O convênio da Defensoria/OAB faz a retenção de 11% das certidões de honorários.

Se o valor recebido a título de honorários for superior ao salário-mínimo, não há necessidade de complementação, porém, se os honorários forem inferiores, o contribuinte deverá complementar para que os valores sejam considerados como contribuição e carência.

A complementação se dará pela alíquota de 20%, sobre a diferença já recolhida e o salário-mínimo.

Por exemplo: Se no mês 01/2022 o advogado recebeu R\$ 500,00 de honorários, sobre este valor a defensoria/OAB já realizou a retenção de 11%, restando ao advogado contribuir sobre a diferença restante até salário-mínimo, qual seja, R\$ 712,00 (R\$ 1.212,00 – R\$ 500,00), aplicando 20% sobre os R\$ 712,00.

31. RPA – Como preencher e como pagar?

O RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) deve ser emitido pelo contratante, de acordo com as condições, dados e valores acordados com o contratado.

Nada mais é que o recibo de pagamento para o profissional/advogado autônomo, em razão da prestação de um serviço.

Este recibo comprova a prestação do serviço e as indicações dos impostos legais sobre o valor acordado, inclusive, a retenção de INSS.

O RPA é um formulário/modelo que pode ser encontrado em diversas papelarias, mas também possuem modelos eletrônicos para emissão.

Quem emite o documento, preenche e paga os impostos (IRPF, ISS e INSS) é a empresa ou a pessoa física contratante.

O formulário é intitulado "RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA". No topo direito, há campos para "Nº DO RECIBO" e "Nº DO TALÃO". Abaixo, há campos para "NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA" e "MATRÍCULA (CPF OU INSS)". O texto principal do formulário afirma: "RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ _____, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:". O formulário é dividido em seções para "SALÁRIO BASE" (com campos para TAXA e Valor), "ESPECIFICAÇÃO" (com campos I, II, III, IV, V e SOMA), "DESCONTOS" (com campos III, IV, V e VALOR LÍQUIDO), e "DOCUMENTO DE IDENTIDADE" (com campos para NÚMERO, ORGÃO EMISSOR, LOCALIDADE e DATA). Há também campos para "ASSINATURA" e "NOME COMPLETO".

32. Como fica quando o advogado recolhe de forma individual e também recolhe pela defensoria?

A lei não veda o exercício de atividades privadas concomitantes e seus recolhimentos concomitantes, porém, os recolhimentos previdenciários devem respeitar o limite mínimo e máximo.

Independente de quantos recolhimentos existam em uma determinada competência/mês, deve se verificar a soma dos rendimentos, não podendo ser inferior ao salário-mínimo nem superior ao teto previdenciário.

33. Soma esses períodos?

O tempo de contribuição não se soma, independentemente do número de contribuições em um mês, será considerada uma única competência, mas os salários de contribuição serão somados.

A legislação atual permite a soma dos salários de contribuição das atividades concomitantes.

34. Qual a forma mais vantajosa: individual, PJ ou unipessoal?

Dependendo da arrecadação, a tributação por meio da Unipessoal pode ser mais vantajosa para o advogado.

O advogado deve ficar atento ao seu Planejamento Previdenciário, pois se não retirar pró-labore e somente fizer retirada de lucro, ficará sem contribuição previdenciária, podendo até perder a qualidade de segurado, perdendo o direito a receber diversos benefícios previdenciários.

É recomendável que o profissional faça um planejamento detalhado de sua opção para que não seja prejudicado quando for requerer um benefício previdenciário.

35. De quem é a responsabilidade pelo recolhimento do INSS quando o advogado presta serviço como pessoa física para PJ e pra PF ao mesmo tempo?

Quando presta serviços para uma Pessoa Jurídica, quem realizará o pagamento para o INSS é o TOMADOR DO SERVIÇO (PJ), mediante a retenção de 11% na Nota Fiscal/RPA.

Já, ao prestar serviços advocatícios para uma pessoa física, o próprio advogado autônomo terá que recolher a contribuição previdenciária pela alíquota de 20%.

Se houve prestação de serviço no mesmo mês, tanto para pessoa física quanto para a pessoa jurídica, deve realizar os dois pagamentos, porém, limitados ao teto.

36. Tem limite para recolhimento, caso recolha por várias fontes?

Sim. Deve ser observado o total de seus rendimentos, limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

37. Honorários de sucumbência integram a base de cálculo da contribuição de advogado contribuinte individual?

Segundo a Solução de Consulta COSIT nº 40 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=73351&visao=anotado>) publicada em 02/05/2016, os honorários sucumbenciais pagos pelo Estado (INSS) em virtude de condenação judicial, integram o salário de contribuição do advogado contribuinte individual, sendo dele a responsabilidade tributária pelo seu recolhimento.

Tal solução ratifica a norma trazida no artigo 57, § 15 da Instrução Normativa da RFB 971/2009

<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal>

Tabela para Contribuinte individual e Facultativo 2022

| Salário de Contribuição (R\$) | Alíquota | Valor |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| R\$ 1.212,00 | 5% (não dá direito à aposentadoria por tempo de contribuição e CTC) | R\$ 60,60 |
| R\$ 1.212,00 | 11% (não dá direito à aposentadoria por tempo de contribuição e CTC) | R\$ 133,32 |
| R\$ 1.212,01 até R\$ 7.087,22 | 20% | Entre R\$ 242,40 (salário mínimo) e R\$ 1417,44 (teto) |



PARA ADVOGADOS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Coordenadora do grupo:

Tonia Andrea Inocentini Galleti

Colaboradores da Cartilha:

Adriana Almeida de Miranda, Adriana Cireli Gomes, Aline Marçal, Ana Claudia Paes, Eduardo Fabian Canola, Elaine Iara Amoroso Daniel Ruy, Fabiana dos Santos Medeiros, Gislaine Simões, Helena Wendhausen, Hellen Prates Rufatto, Laercio Lemos Lacerda, Liliana Castro Alves Kelian, Michelle Milan Marinho, Miguel Horvath Jr., Priscila Machado, Roberta Túbero Duarte Moreira, Simone Bramante, Stela Luciana Aparecida Barela Emerick, Tânia Regina Rodrigues Carneiro, Vanderlene Leite de Sousa Victorino, Vera Maria Correa Queiroz

Revisão de texto:

Tonia Andrea Inocentini Galleti

Edição e Arte:

Fabiana dos Santos Medeiros

Rosália Toledo Veiga Ometto

Realização:

Coordenação do Grupo Temático Custeio da
Comissão Especial de Direito Previdenciário
OAB/SP.

Diretoria Executiva Comissão Especial de Direito Previdenciário da OAB/SP:

Adriane Bramante – Presidente

Priscila Machado – Vice-Presidente

Vera Queiroz – Secretária Geral



© OAB/SP Licença Creative-Commons. Atribuição não comercial. Agosto 2022

É possível compartilhar, copiar e redistribuir a presente cartilha em qualquer formato, dando o crédito apropriado e, inclusive, indicando se foram feitas mudanças no conteúdo original, sendo vedado seu uso para fins comerciais.